



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 138/17

Protocolo nº 01-811 de 2017
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
TÉCNICO

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que objetiva dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 e 2017, revalorizar o Auxílio-Refeição e o Vale-Alimentação, bem como introduzir alterações nas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

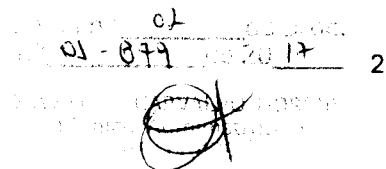
Contempla a propositura, em primeiro lugar, as revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais referentes aos exercícios de 2016 e 2017, mediante a aplicação do reajuste de 0,01% (um centésimo por cento) às escalas remuneratórias, a partir de 1º de maio de cada um desses anos, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 2002.

A definição desses índices revisionais gerais anuais no patamar de 0,01% (um centésimo por cento) justifica-se em face das iniciativas já implementadas pela Administração, visando, a um só tempo, a racionalização dos quadros de profissionais da Prefeitura e a valorização dos servidores públicos municipais, as quais, no seu conjunto, resultam em aumento da despesa com pessoal que impede a concessão de percentuais revisionais maiores nos referidos anos, a saber: 1) criação do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG (Lei nº 16.414, de 2016); 2) reajustamento dos limites fixados para o Abono Complementar, em 10%, devido aos Profissionais de Educação (Lei nº 16.275, de 2015), com impacto também nos exercícios 2017 e 2018; 3) reajustamento dos limites fixados para o Abono Complementar, em 7,57%, devido aos Profissionais de Educação (Lei nº 16.416, de 2016), com impacto também nos exercícios de 2017 e 2018; 4) proposta de reajustamento dos limites fixados para o Abono Complementar, em 3,71%, devido aos Profissionais de

[Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 23 e folha de informação
sob nº 14. 07.03.18
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RA 11.479



Educação (Projeto de Lei nº 516, de 2017, ainda em tramitação), com impacto também no exercício de 2019; 5) alteração do Valor de Referência Tributária - VRT para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, devida aos titulares de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT (Lei nº 16.416, de 2016), com impacto no exercício de 2017.

Demais disso, cumpre destacar que, além do cenário econômico adverso que afetou sobremaneira as receitas da Prefeitura, o aumento acelerado da insuficiência financeira do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM tem feito com que o Tesouro Municipal arque com aportes que acabam por comprometer a capacidade de execução de receitas fundamentais, inclusive com a despesa de pessoal de servidores ativos daquela autarquia.

Em outro tópico, prevê o projeto de lei o reajustamento do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação devidos aos servidores públicos municipais.

A legislação que disciplina o Auxílio-Refeição (Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e alterações posteriores) e o Vale-Alimentação (Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e alterações posteriores) preconiza que esses benefícios devem ser reajustados anualmente de acordo com o índices acumulados do IPC-FIPE (junho para o Auxílio-Refeição e julho para o Vale-Alimentação), mandamento que vem sendo observado pela Administração Municipal ao longo nos últimos anos.

Ocorre que, neste ano, no âmbito das negociações da Mesa Central do SINP (Sistema de Negociação Permanente), o reajuste proposto pela Prefeitura foi de 10% para o Auxílio-Refeição e 12% para o Vale-Alimentação, isso em substituição à correção, nos termos da disciplina legal em vigor, pelos índices de inflação de 3,08% para o Auxílio-Refeição (IPC-FIPE de junho/16 a maio/17) e de 2,47% para o Vale-Alimentação (IPC-FIPE de julho/16 a junho/17). O reajuste real ora proposto justifica-se como estratégia da Administração Municipal para revalorizar esses benefícios, de modo a recompor o seu poder de compra em prol do funcionalismo municipal.

De se registrar, nesse passo, que Auxílio-Refeição beneficia aproximadamente 116 mil servidores e o Vale-Alimentação cerca de 80 mil servidores (alcança apenas os agentes públicos cuja remuneração bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a 5 salários mínimos vigentes à época de sua concessão), daí a importância da revalorização desses benefícios.

O último ponto agasalhado na presente mensagem legislativa concerne à introdução de duas modificações pontuais no ordenamento legal em



21-037 17
3

fls. 3

vigor. A primeira relativa ao acréscimo do inciso XI ao artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002 (revisões gerais anuais e reajuste quadrimestrais da remuneração dos servidores municipais), de modo a também prever a sua incidência sobre a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança dos servidores submetidos ao regime de remuneração por subsídio. A segunda referente à inserção do artigo 6º-A à Lei nº 12.858, de 1999 (Auxílio-Refeição), para permitir que o Poder Executivo, se conveniente, proceda à concessão do Auxílio-Refeição mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, conforme pronunciamentos das áreas competentes do Executivo, impende registrar que a propositura atende a todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as previstas nos seus artigos 16 e 17, e pelas demais normas municipais aplicáveis à matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito em Exercício

Anexos: projeto de lei, estimativas dos impactos orçamentário-financeiros e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão - SMG e da Fazenda - SF.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

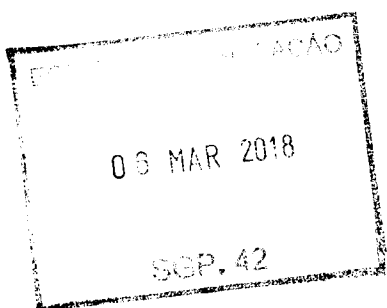
JAM/GGSM/jgc
Reajuste OF



PROJETO DE LEI Nº ...

PL

879/2017



Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 e 2017; revaloriza o Auxílio-Refeição e o Vale-Alimentação; introduz alterações nas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO I

DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões, referências de vencimento e os subsídios do funcionalismo público municipal ficam reajustados na seguinte conformidade:

I - a partir de 1º de maio de 2016, em 0,01% (um centésimo por cento);

II - a partir de 1º de maio de 2017, em 0,01% (um centésimo por cento).

§ 1º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às situações cujas legislações específicas tenham previsto expressamente a absorção dos reajustes ora concedidos.

Art. 2º Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no artigo 1º desta lei:

I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II - os proventos dos inativos;

III - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

05
01-079 17 2

IV - os vencimentos e os subsídios dos servidores regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

V - os vencimentos e os subsídios dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até o dia anterior à data do reajuste estabelecido, conforme o caso, no inciso I ou no inciso II do artigo 1º desta lei;

VII - a parcela tornada permanente nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002;

VIII - o Valor de Referência Tributária - VRT, previsto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977;

IX - a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança dos servidores submetidos ao regime de remuneração por subsídio.

Art. 3º O reajuste anual de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se às Autarquias e às Fundações Municipais, no que couber.

CAPÍTULO II

DA REVALORIZAÇÃO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2017, o valor do Auxílio-Refeição instituído pela Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.145, de 18 de junho de 2001, nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a corresponder a R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º O valor do Auxílio-Refeição previsto no “caput” deste artigo será atualizado, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 1999, a partir de 1º de junho de 2018.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica assegurada aos servidores municipais a percepção da diferença do Auxílio-Refeição resultante dos valores já concedidos a partir de 1º de junho de 2017 até a data da publicação desta lei.

03-077 06 213

CAPÍTULO III

DA REVALORIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2017, o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, passa a corresponder a R\$ 360,27 (trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

§ 1º O valor do Vale-Alimentação previsto no "caput" deste artigo será atualizado, nos termos do artigo 2º da lei nº 13.598, de 2003, a partir de 1º de julho de 2018.

§ 2º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica assegurada aos servidores municipais a percepção da diferença do Vale-Alimentação resultante dos valores já concedidos a partir de 1º de julho de 2017 até a data da publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Lei nº 12.858, de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Fica facultado ao Poder Executivo conceder o Auxílio-Refeição mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, na forma que dispuser o decreto regulamentar." (NR)

Art. 7º O artigo 5º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.600, de 26 de novembro de 2007, e nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 5º

XI - a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança dos servidores submetidos ao regime de remuneração por subsídio." (NR)

Art. 8º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGSM/bam
Reajuste PL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

REAJUSTE DE 0,01% - MAIO/2016 e MAIO/2017 - ART. 2º DA LEI Nº 13.303/2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

ÓRGÃO	Qtd. Serv.	Impacto 2017			Impacto 2018			Impacto 2019		
		Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
Administração Direta	48.142	R\$ 571.866,49	R\$ 121.582,58	R\$ 693.449,07	R\$ 656.231,86	R\$ 140.761,73	R\$ 796.993,59	R\$ 656.231,86	R\$ 140.761,73	R\$ 796.993,59
Aposentados	39.978	R\$ 426.190,70	R\$ -	R\$ 426.190,70	R\$ 460.564,34	R\$ -	R\$ 460.564,34	R\$ 460.564,34	R\$ -	R\$ 460.564,34
Pensões	20.691	R\$ 160.740,43	R\$ -	R\$ 160.740,43	R\$ 144.876,61	R\$ -	R\$ 144.876,61	R\$ 144.876,61	R\$ -	R\$ 144.876,61
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM	101	R\$ 1.351,25	R\$ 287,70	R\$ 1.638,95	R\$ 1.301,40	R\$ 279,15	R\$ 1.580,55	R\$ 1.301,40	R\$ 279,15	R\$ 1.580,55
Serviço Funerário do Município de São Paulo	1.083	R\$ 9.042,80	R\$ 1.927,43	R\$ 10.970,23	R\$ 7.422,47	R\$ 1.592,12	R\$ 9.014,59	R\$ 7.422,47	R\$ 1.592,12	R\$ 9.014,59
Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM	2.889	R\$ 22.973,92	R\$ 4.880,39	R\$ 27.854,31	R\$ 28.795,97	R\$ 6.176,74	R\$ 34.972,71	R\$ 28.795,97	R\$ 6.176,74	R\$ 34.972,71
Autarquia Hospitalar Municipal - AHM	9.007	R\$ 62.411,63	R\$ 13.266,92	R\$ 75.678,55	R\$ 72.954,25	R\$ 15.648,69	R\$ 88.602,94	R\$ 72.954,25	R\$ 15.648,69	R\$ 88.602,94
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB	64	R\$ 887,69	R\$ 189,21	R\$ 1.076,90	R\$ 728,63	R\$ 156,29	R\$ 884,92	R\$ 728,63	R\$ 156,29	R\$ 884,92
Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - FUNDATEC	125	R\$ 1.639,35	R\$ 349,42	R\$ 1.988,77	R\$ 1.345,60	R\$ 288,63	R\$ 1.634,24	R\$ 1.345,60	R\$ 288,63	R\$ 1.634,24
Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FUNDATHEM	61	R\$ 320,37	R\$ 68,29	R\$ 388,66	R\$ 262,97	R\$ 56,41	R\$ 319,37	R\$ 262,97	R\$ 56,41	R\$ 319,37
Total:	122.141	R\$ 1.257.424,63	R\$ 142.551,93	R\$ 1.399.976,56	R\$ 1.374.484,10	R\$ 164.959,76	R\$ 1.539.443,86	R\$ 1.374.484,10	R\$ 164.959,76	R\$ 1.539.443,86

Observações:

1. Foram excluídos da Data Base 2016:

QPE - Lei nº 16.008/14

QGC - Lei nº 16.080/14

QAA - Lei nº 16.119/15

QS - Lei nº 16.122/15

QPGG - Lei nº 16.193/2016

QTG - Lei nº 16.239/2016

QEAG - Lei nº 16.414/2016

QAV - Lei nº 16.417/2016

2. Foram excluídos da Data Base 2017

QPE - Lei nº 16.416/2016

CÓPIA

2017-0.152.159-4

DOMINGOS DAS NEVES VIEIRA
RF. 1661.455.5
SEMPRA/DERH/AUTUAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

REAJUSTE DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO - 2017			
--	--	--	--

Auxílio-Refeição (AR)	2017 - 3,08%	2017 - 10%	
Valor Unitário	R\$ 17,30		R\$ 18,46
Total Folha	R\$ 420.578.356,14		R\$ 437.339.452,62
Impacto sobre 2017:			R\$ 16.761.096,48

Vale-Alimentação (VA)	2017 - 2,47%	2017 - 12%	
Valor Mensal	R\$ 329,62		R\$ 360,27
Total Folha	R\$ 344.109.564,12		R\$ 360.369.127,40
Impacto sobre 2017:			R\$ 16.259.563,28

Total (AR+VA)	Situação Atual	Situação Proposta	
Total Folha	R\$ 764.687.920,26		R\$ 797.708.580,02
Impacto Total 2017:			R\$ 33.020.659,76

AUXÍLIOS	2017	2018	2019
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 437.339.452,62	R\$ 450.809.507,76	R\$ 464.694.440,60
VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 360.369.127,40	R\$ 369.270.244,84	R\$ 378.391.219,89
TOTAL AUXÍLIOS	R\$ 797.708.580,02	R\$ 820.079.752,61	R\$ 843.085.660,49

CÓPIA

01-819 20
11

2017-0-152-1594
Marta Miguel do Nascimento
RF. 642.762.0-00



01-849 09 17
CÓPIA

Folha de informação nº 26

Proc. adm. n. 2017-0.152.159-4 em 27.11.2017

(a) *full*
Maria Miguel do Nascimento
RF. 543.770.2.00

INTERESSADA: Administração municipal

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que objetiva dispor sobre a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 e 2017; revalorização dos valores do auxílio-refeição e vale-alimentação; introduz alterações na Lei n. 13.303, de 18 de janeiro de 2002

SF.GAB
Senhor secretário,

Em atenção à manifestação de fls.15/16, restituímos o presente com os seguintes esclarecimentos e/ou informações:

- 1) Encartamos aos autos nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesa com pessoal (fl.21), elaborada pela SMG/COGEP, já considerando os 4.786 ingressantes do ano de 2017 na Administração Direta, em atenção à primeira parte do item "2".

Quanto à segunda parte do item "2" e item "3", mantivemos a elaboração do impacto considerando o orçamento geral da Prefeitura do Município de São Paulo, à vista do objeto do presente projeto de lei, que trata da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais, referente aos exercícios de 2016 e 2017, e revalorização dos valores do auxílio-refeição e vale-alimentação.

- 2) Com relação aos itens "4", "5" e "6", ponderamos que a referida declaração deverá ser firmada após competente análise, por essa d. Secretaria, acerca do impacto orçamentário-financeiro. Com relação à(s) autoridade(s) competente(s) para firmar a referida declaração, certamente essa d. Secretaria, à vista da afeição quanto à matéria ora tratada, melhor deliberará qual ou quais aquelas que, de fato, devem firmá-la. Consignamos, apenas, que por se tratar da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais, referente aos exercícios de 2016 e 2017, e revalorização dos valores do auxílio-refeição e vale-alimentação, não tem este signatário competência para firmá-la, de forma isolada.
- 3) No que tange ao item "7", promovemos a exclusão do artigo 2º da Lei 13.303/02, mencionado no artigo 1º da minuta do projeto de lei (fls.24/25);
- 4) Excluimos, igualmente, menção contestada por SF/SUTEM no item "8", constante da minuta de Exposição de Motivos (fl.22/23).

Por fim, aproveitamos o ensejo do retorno para incluir nas disposições finais do projeto de lei, necessidade de alteração da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, para incluir art. 6º-A, com o fito de permitir ao Poder Executivo conceder o Auxílio-Refeição mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, na forma que dispuser o decreto regulamentar, conforme justificativa explicitada na exposição e motivos.

Segue fls 2º
 Maria Miguel de Nascimento
 RP. 040.731-2.00



CÓPIA

Folha de informação nº 22

Proc. adm. n. 2017-0.152.159-4 em 27.11.2017

(a).

Com essas informações e esclarecimentos complementares,
restituímos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.


PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão



DEPA 2017-0.152.159-4

Fls. 12
nº 03.879
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA

fls. 12
Elaine Cristina da Costa
Assessor I
RF nº 818.201 - 9

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2016 A AGO/2017

CÓPIA

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.800.587.128,17	42.266.889,95
Pessoal Ativo	13.226.643.997,81	42.266.889,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.573.943.130,36	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.360.323.444,95	993.553,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.988.493,60	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.068.566.408,53	993.553,23
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	916.949,45	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.287.851.593,37	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.440.263.683,22	41.273.336,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.046.903.764,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	44.046.903.764,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	16.481.537.019,94	37,42%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.785.328.032,85	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.596.061.631,21	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	21.406.795.229,57	48,60%

Fonte: Demonstrativos da Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: da Admin Direta (PMSP) e Adm.Indireta (HSPM, IPREM, SFMSP, AHM, AMLURB, FUNDATEC, COHAB e TMSP).

2 - No mês de dezembro/2016, foi ajustado nas colunas: "Liquidadas" o valor R\$ 8.471.594,00 e "Inscritos em Restos a Pagar Não Processados" o valor R\$ 208.450,00, referente a conta despesa 3.3.90.36.00, subelementos/itens: 06.03, 06.14, 06.15, 06.16, 06.17 e 99.03, correspondente ao período de Jan a Dez/2016.

3 - No SFMSP foi ajustado no mês de dez/2016, o valor de R\$ 8.108,53 referente a conta despesa 3.3.90.36.00 subelemento/itens: 06.08, correspondente ao período de Jan a Dez/2016.

4 - Foi cancelado até Agosto/2017 da Adm. Direta, IPREM, SFMSP, AHM, AMLURB, FUNDATEC, COHAB e TMSP o montante de R\$ 24.023.069,30, restando saldo no valor de R\$ 42.266.889,95 referente a Restos a Pagar Não Processados.

5 - No mês de Julho/2017 o saldo negativo da conta de despesa 3.1.90.11.00 refere-se ao ajuste de Processamento em duplicidade na Folha de Junho/17.

6 - Valores Preliminares.

EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor do Departamento de Contadoria
CRC 1SP 240.974/O 7

CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
CPF 258.297.758-67

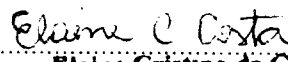
GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Controlador Geral do Município
CPF 220.300.738-90

JOAO DORIA
Prefeito
CPF 910.628.978-40

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL

Folha de informação nº 30

Do processo 2017-0.152.159-4 – SGD 1.738.253

(a) 
Elaine Cristina da Costa
Assessor I
RF nº 818.201 - 9

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão

CÓPIA

Assunto: Minuta de Projeto que objetiva dispor sobre a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 e 2017, revalorização dos valores do auxílio-refeição e vale-alimentação; introduz alterações na Lei nº 13.303 de 17/01/2002

SMG-GAB

Senhor Secretário Municipal,

Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Gestão para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo de Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 e 2017, revalorização dos valores do auxílio-refeição e vale-alimentação; introduz alterações na Lei nº 13.303 de 17/01/2002.

Quanto à Adequação Orçamentária, informamos que o assunto foi pautado na JOF do dia 28/11 obtendo parecer favorável, com o seguinte teor:

“.. a Junta Orçamentária Financeira - JOF declara, nos termos dos artigos 16, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, que o aumento das despesas decorrente da solicitação formulada será previsto na Proposta Orçamentária de 2018, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias..”

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Portanto, no que concerne unicamente à questão financeira,
manifestamo-nos pela viabilidade da proposta em epígrafe.

São Paulo, 30 de novembro de 2017



EMERSON ONOFRE PEREIRA

Subsecretário do Tesouro Municipal - substituto

SF/SUTEM.G

SF/SUTEM/EOF/eop

Segue p/le - nº 31

Assessor Técnico
RF 780070-6



13
01-849
fls. 15
14

Folha de Informação nº 33

do Processo nº 2017-0.152.159-4

em 03/12/2017 (a)

Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SMG

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei

CÓPIA

CASA CIVIL/ATL
Senhora Chefe de Assessoria Técnica,

À vista da análise efetuada por SF/SUTEM, parecer favorável e deliberação da JOF (fls.29/30), encaminho-lhe o presente para apreciação do Projeto de Lei, que objetiva dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, referente aos exercícios de 2016 e 2017, a revalorização dos valores do Auxílio-Refeição e do Vale Alimentação, bem como introduz alterações na Lei nº 13.303/02, solicitando que, se em termos, o mesmo seja submetido ao crivo do Senhor Prefeito.

São Paulo, 1º de dezembro de 2017


RAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão

